

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE-RS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO CENTRAL

25 SET 2019

Hora 15:49h

Assinatura/Carimbo
Marcelo Klassen
Telefonista
Port. 0.4187

OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI-ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº. 28.046.916/0001-00, com endereço na Linha Rigo, s/n. interior, Alpestre-RS., sendo representada por seus sócios/proprietários, Sr. **JONAS MACIOSKI**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº. 013.674.590-36, RG nº. 7097563683, Alpestre-RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o **Processo de Licitação nº. 102/2019 – Pregão Presencial nº. 48/2019,** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS:

O processo licitatório em referência tem por objeto “**registro de preços objetivando contratação de serviço de horas máquinas e caminhões para serviços de terraplanagem para instalação de pocilgas e aviários e outros serviços relacionados a programas mantidos pela secretaria de agricultura**”.

A Licitante é empresa do ramo, tem a sede no município da licitada, ou seja, Alpestre-RS, sendo proprietário e possuidor de um trator de esteira (ano 2013) e uma escavadeira hidráulica (ano 2011), com todos os requisitos na descrição, ou seja, **PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, COM CAPACIDADE DE CONCHA COROADA DE 0,80 M³, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, exceto,** a exigência mínima de ano 2012, contudo, tem todas as condições de fornecer a licitada quanto ao objeto licitado. Porém, o edital limita e restringe a participação da impugnante quanto a exigência mínima do ano das máquinas, ficando visivelmente abusiva e sem qualquer justificativa, senão vejamos;

Jonas Macioski

O Edital Licitatório exige nos Itens “1 à 4, e, itens 7 á 10” em suas descrições” que; **“OS MAQUINÁRIOS PRECISAM SER NO MÍNIMO ANO 2012,..”**.

Ocorre, que a descrição editalícia é flagrantemente ilegal e com o cunho de restringir a participação e a concorrência da impugnante, uma vez que não se justifica, considerando que o serviço, objeto pretendido, não se **limita quanto ao ano da máquina**, e sim, **pelo estado de funcionabilidade, o que pode ser atestado por um laudo fornecido por engenheiro mecânico**.

Ainda, esclarece, que a licitante/impugnante prestou serviços com a máquina no ano de 2018 com as mesmas finalidades, tendo atendido ao objeto licitado pela licitada, motivo pelo qual, é inadmissível a exigência de ano mínimo “2012”, a qual, além de ser abusiva, restringe a participação e concorrência da impugnante, sem qualquer fundamentação legal.

DO DIREITO:

A Administração Pública, em matéria de licitação, deve observar, dentre outros, o princípio da isonomia, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ***isonomia*** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, a impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

No caso em tela, a exigência editalícia restringe e limita a concorrência no certame pela impugnante e demais empresas interessadas, afastando a possibilidade até de propostas mais vantajosas ao interesse público.

A respeito, dispõe o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93: "É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos e convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Ronny Modiorhi

Ademais, o princípio da competitividade tem sede Constitucional, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nota-se, portanto, a incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

DO PEDIDO:

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria a procedência na impugnação para; **declarar a ilegalidade dos Itens “1 à 4, e, 7 á 10”, quanto ao ano mínimo “2012” exigido**, ante ao flagrante vício na limitação da competitividade. Ainda, abre margem para o direcionamento, uma vez que, no município da licitada encontram-se no mínimo quatro empresas do ramo “**OBRAS E TERRAPLANAGEM**”, **estranhamente**, apenas uma delas atende todos os requisitos na descrição impugnada. Assim, requer seja **RETIFICADO** para **EXCLUIR** a exigência de “**ano mínimo 2012**”, possibilitando a participação da impugnante no certame, desde que apresente a disponibilidade das máquinas para o objeto licitado.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Alpestre, 25 de setembro de 2019.

Jonas Macioski

OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI-ME

Jonas Macioski
Impugnante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.046.916/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2017
NOME EMPRESARIAL JONAS MACIOSKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST LINHA RIGO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.480-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ALPESTRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETE-CAMP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (55) 9994-3965	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2019** às **09:23:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1